CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O EVENTO GIRÃO DE UMBANDA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146, DE 2010.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA NUNES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no art. 7º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, o seguinte evento:

Girão de Umbanda

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 09 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade incluir evento Girão de Umbanda no Calendário Oficial da Cidade, em razão de sua profunda relevância religiosa, social e cultural para o Rio de Janeiro.

Ao longo do tempo, o evento consolidou-se como importante espaço de reunião, de preservação de tradições e de fortalecimento da identidade umbandista, reunindo dezenas de casas e centenas de médiuns em torno de valores como caridade, respeito, disciplina e acolhimento. Mais do que uma celebração religiosa, o evento representa um momento de encontro entre comunidades, de transmissão de saberes e de reafirmação de práticas que integram o patrimônio cultural afro-brasileiro.

Sua importância também se revela pela capacidade de mobilização e pelo papel de integração que exerce entre diferentes terreiros, dirigentes e trabalhadores da fé, promovendo uma vivência coletiva marcada pela cooperação, pela solidariedade e pelo compromisso com o próximo. Nesse ambiente, mantêm-se vivas expressões, ritos, cânticos, ensinamentos orais e referências simbólicas que fazem parte da memória e da formação cultural de muitos segmentos da população carioca.

O reconhecimento legislativo do Girão de Umbanda como patrimônio imaterial também representa medida de valorização da diversidade religiosa e cultural do Município, contribuindo para a preservação de tradições de matriz afro-brasileira e para o enfrentamento da intolerância religiosa, ainda presente em nossa sociedade.

Ao proteger e valorizar essa manifestação, o Poder Público reafirma seu compromisso com os direitos culturais,

Assinado digitalmente por VEREADOR ÁTILA NUNES.
Código de validação: bfd5d2c2-37a4-456a-b334-eed79cfb2355
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

com a liberdade religiosa e com a preservação de bens imateriais que compõem a riqueza histórica e identitária da Cidade do Rio de Janeiro.

Diante da relevância da matéria e do notório interesse local, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta proposição.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.146 , DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos da Cidade do Rio de Janeiro que não possuem calendário fixo:

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR ÁTILA NUNES.
Código de validação: bfd5d2c2-37a4-456a-b334-eed79cfb2355
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal